



## TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE RONDÔNIA.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4229, Pedrinhas, nesta capital, representado pela sua Procuradora-Geral, Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, neste ato simplesmente denominado MPC/RO de um lado, e, de outro, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua Jamari, nº 1555, Olaria, inscrito no CNPJ nº 04.381.083/0001-67, nesta capital, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Héverton Alves de Aguiar, neste ato simplesmente denominado MP/RO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua entre os Órgãos signatários, visando conferir maior eficácia na apuração de possíveis irregularidades ou ilegalidades praticadas por agentes públicos ou terceiros e ampliar as ações conjuntas direcionadas ao exercício do controle, acompanhamento e fiscalização da gestão do gasto público e dos atos da Administração Pública.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MPC/RO se compromete a:

1. Representar ao MP/RO por inconstitucionalidade de Lei ou de Ato Normativo Municipal ou Estadual, por violação à Constituição do Estado de Rondônia;
2. Remeter, de ofício, ou a pedido, ao MP/RO, cópias dos documentos que denotem indícios da prática de infração penal ou de atos de improbidade administrativa constatados nos processos de competência do Tribunal de Contas ou no exercício de suas atribuições;
3. Representar objetivando a apuração de infração penal ou de atos de improbidade administrativa, das quais tenha conhecimento no exercício de suas atribuições legais;
4. Disponibilizar as informações e meios necessários para que o MP/RO dê início ou prosseguimento às investigações ou ações cabíveis;



5. Auxiliar, se possível, na análise de matérias específicas do controle externo quando necessário para desempenho das funções no MP/RO;
6. Fornecimento dos insumos e materiais necessários para utilização da gráfica do MP/RO.

O MP/RO se compromete a:

Tomar as medidas administrativas e judiciais que julgar cabíveis, diante das providências elencadas nos itens anteriores, quais sejam:

1. Instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos pertinentes;
2. Promover as ações civis e penais competentes;
3. Propor as ações de inconstitucionalidade de leis ou de Atos Normativos Estaduais ou Municipais, por violação da Constituição Estadual;
4. Comunicar ao MPC/RO as providências tomadas;
5. Proceder à cobrança judicial dos títulos executivos expedidos pelo TCE/RO, quando inertes as Procuradorias Municipais, em defesa do interesse público indisponível e encaminhar informações sobre a interposição das ações e o resultado obtido;
6. Disponibilizar a gráfica do MP/RO para confecção e impressão de formulários, revistas e material informativo de interesse do MPC/RO;
7. Representar ao MPC/RO para adoção de providências junto ao TCE/RO, diante de irregularidades que repercutam no erário estadual ou municipal, bem como diante de atos administrativos ilegais, ilegítimos ou editados com violação a comandos constitucionais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMETIMENTO MÚTUO

Os signatários comprometem-se mutuamente a:

1. fornecer, se solicitadas, informações sobre quaisquer procedimentos existentes no âmbito das repartições, cooperando no acesso ao conteúdo de processos e dados constantes, inclusive em sistemas de informações;
2. promover reuniões conjuntas, com vistas ao intercâmbio de estudos, artigos doutrinários, pareceres e informações concernentes a matérias relativas ao controle externo;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação tem prazo de vigência indeterminado, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA QUINTA – ADITAMENTO E RESCISÃO

Os signatários deste instrumento podem aditá-lo ou rescindi-lo, no todo ou em parte, de comum acordo ou, no último caso, unilateralmente, mediante simples comunicação prévia e escrita.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão deste Termo não prejudica as obrigações legais e constitucionais dos respectivos Órgãos, nem as ações conjuntas que estiverem em andamento.


E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, na presença de testemunhas que abaixo subscrevem.

Porto Velho, 03 de outubro de 2011.

  
Érika Patrícia Saldanha de Oliveira  
Procuradora-Geral/MPC-RO

  
Héverton Alves de Aguiar  
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

  
Cleide Swinka Brustolin  
RG nº 316.604 SSP-RO

  
Eliza Macedo Vale  
RG nº 279.663 SSP-RO